



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N° 03/2011/CONSU

Estabelece normas e procedimentos para aquisição, guarda e requisição de produtos e insumos químicos controlados pela Polícia Federal.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de criar instrumentos que garantam responsabilidade a todos que utilizam material químico;

CONSIDERANDO que o disposto não fere nenhum dos artigos do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a MARIA LUIZA DÓRIA ALMEIDA**, ao analisar o processo n° 258/11-42;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua reunião ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar as normas e procedimentos para aquisição, guarda e requisição de produtos e insumos químicos controlados pela Polícia Federal, conforme constam dos anexos que integram a presente Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2011.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2011/CONSU
ANEXO I**

**NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO, GUARDA E REQUISIÇÃO DE
PRODUTOS E INSUMOS QUÍMICOS CONTROLADOS PELA POLÍCIA FEDERAL**

Art. 1º Ao Magnífico Reitor é concedida competência exclusiva para aquisição de produtos químicos controlados, através de Certificado de Licença de Funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, que deve ficar centralizado em um único Setor.

Art. 2º É de responsabilidade do Departamento de Recursos Materiais a aquisição feita com recursos desta Universidade, além da guarda fiel da Licença de Funcionamento.

Art. 3º Estão sujeitos a controle e fiscalização em sua fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, venda, comercialização, aquisição, posse, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem e utilização, os produtos e insumos químicos que se apresentam na seguinte forma:

§ 1º LISTA I

1. Ácido n-acetilantranílico
2. Ácido antranílico
3. Ácido fenilacético
4. Ácido lisérgico
5. Anidrido propiônico
6. Cloreto de etila
7. Efedrina
8. Ergometrina
9. Ergotamina
10. Etaefedrina
11. 1-Fenil-2-Propanona
12. Gama-butirolactona (gbl)
13. Isosafrol
14. N-metilefedrina
15. 3,4-Metilenodioxifenil-2-Propanona
16. Metilergometrina
17. N-metilpseudoefedrina
18. Óleo de sassafrás
19. Piperidina
20. Piperonal
21. Pseudoefedrina
22. Safrol

§ 2º LISTA II

1. Acetona
2. Ácido clorídrico
3. Ácido clorídrico (estado gasoso)
4. Ácido clorossulfônico

5. Ácido hipofosforoso
6. Ácido iodídrico
7. Ácido sulfúrico
8. Ácido sulfúrico fumegante
9. Aminopirina
10. Anidrido acético
11. Benzocaína
12. Bicarbonato de potássio
13. Butilamina
14. Cafeína
15. Carbonato de potássio
16. Carbonato de sódio
17. Cianeto de benzila
18. Cianeto de bromobenzila
19. Cloreto de acetila
20. Cloreto de benzila
21. Cloreto de metileno
22. Cloreto de tionila
23. Clorofórmio
24. Diacetato de etilideno
25. Dietilamina
26. 2,5-Dimetoxifenetilamina
27. Dipirona
28. Éter etílico
29. Etilamina
30. Fenacetina
31. Feniletanolamina
32. Fósforo vermelho
33. Formamida
34. Formiato de amônio
35. Hidróxido de potássio
36. Hidróxido de sódio
37. Iodo (sublimado)
38. Lidocaína
39. Magnésio (metálico)
40. Manitol
41. Metilamina
42. Metiletilcetona
43. N-metilformamida
44. Nitroetano
45. Pentacloro de fósforo
46. Permanganato de potássio
47. Procaína
48. Tolueno

§ 3º LISTA III

1. Acetaldeído
2. Acetato de etila
3. Acetato de isoamila
4. Acetato de isobutila
5. Acetato de isopropila
6. Acetato de n-butila
7. Acetato de n-propila
8. Acetato de sec-butila
9. Acetonitrila

10. Ácido acético
11. Ácido benzóico
12. Ácido bromídrico
13. Ácido fórmico
14. Álcool n-butílico
15. Álcool isobutílico
16. Álcool sec-butílico
17. Álcool n-propílico
18. Alilbenzeno
19. Amônia
20. Anidrido benzóico
21. Anidrido isatóico
22. Benzaldeído
23. Benzeno
24. Borohidreto de sódio
25. Bromobenzeno
26. 1,1-Carbonildiimidazole
27. Cicloexano
28. Cicloexanona
29. Cloreto de benzoíla
30. Cloreto mercúrico
31. Diacetona álcool
32. 1,2-Dicloroetano
33. Dissulfeto de carbono
34. Hidreto de alumínio e lítio
35. Hidróxido de amônio
36. Hidroxilamina
37. Lítio (metálico)
38. Metilisobutilcetona
39. Orto-toluidina
40. Piridina
41. Propiofenona
42. Sódio (metálico)
43. Tetracloreto de carbono
44. Tetrahidrofuran

§ 4º LISTA IV

1. Aguarrás mineral e qualquer outro produto similar, à base de mistura de Hidrocarbonetos alifáticos;

2. Ácido bórico
3. Álcool etílico
4. Álcool isopropílico
5. Álcool metílico
6. Ácido orto-fosfórico
7. Bicarbonato de sódio
8. Carbonato de cálcio
9. Carvão ativado
10. Cimento Portland ou do tipo Portland
11. Cloreto de cálcio (anidro)
12. Cloreto de alumínio
13. Cloreto de amônio
14. Cromato de potássio
15. Dicromato de potássio
16. Dicromato de sódio
17. Éter de petróleo

18. N-heptano
19. N-hexano
20. Gasolina
21. Hidróxido de cálcio
22. Hipoclorito de sódio
23. Óleo diesel
24. Peróxido de hidrogênio
25. Óxido de cálcio
26. Querosene
27. Sulfato de sódio (anidro)
28. Tetracloroetileno
29. Thinner e outras preparações à base de solventes ou diluentes orgânicos compostos, concebidas para remover tintas ou vernizes
30. Tricloroetileno
31. Xilenos (isômeros orto, meta, para e misturas).
32. Uréia

Art. 4º As aquisições de produtos e insumos químicos realizadas com recursos da Universidade serão feitas obrigatoriamente pelo Departamento de Recursos Materiais, de acordo com a média consumo/mês de cada Unidade.

Art. 5º Os produtos serão recebidos e armazenados na Unidade solicitante.

Art. 6º Permanecerão arquivadas no Departamento de Recursos Materiais, pelo prazo de cinco anos, as notas fiscais referentes às compras de produtos químicos, assim como as informações sobre sua utilização que serão apresentadas, quando solicitado, ao Departamento de Polícia Federal.

Art. 7º As aquisições de produtos químicos feitas com recursos da Fundação de Apoio, de outros convênios ou doações, serão realizadas mediante termo de ciência do coordenador de laboratórios da unidade (conforme modelo Anexo I). As notas fiscais e o termo de recebimento de doações serão arquivados no laboratório pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Único: Deverão ser encaminhadas para o Departamento de Recursos Materiais as cópias das notas fiscais e do termo de doações.

Art. 8º As solicitações de compras deverão ser encaminhadas pelo técnico responsável pelo acompanhamento do uso de reagentes químicos da UFS.

Parágrafo único: Somente terão eficácia as solicitações preenchidas, identificadas e assinadas pelo dirigente da Unidade ou seu substituto legal.

Art. 10. O técnico responsável pelo acompanhamento do uso de reagentes químicos da UFS elaborará o mapa mensal geral de cada produto e insumo químico utilizado no mês, que, após a assinatura do diretor do Departamento de Recursos Materiais, o encaminhará ao Departamento de Polícia Federal por meio do Programa Mapas, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 11. As Unidades que utilizam os produtos e insumos químicos mencionados nesta Resolução deverão informar, ao técnico responsável pelo acompanhamento do uso de reagentes químicos da UFS, mediante preenchimento de mapas mensais, os seguintes dados:

- I. mês de competência;
- II. código do produto;
- III. concentração em porcentagens;
- IV. densidade do produto;
- V. estoque anterior;
- VI. utilização;
- VII. evaporação;

- VIII. perdas;
- IX. estoque final; e,
- X. forma de utilização.

Art. 12. Os Departamentos deverão consolidar os dados fornecidos pelos seus respectivos Laboratórios, em mapa único.

Art. 13. O preenchimento dos mapas de controle de utilização de produtos químicos deverá seguir instruções do Departamento de Recursos Materiais.

§ 1º O prazo para o envio dos formulários e mapas, devidamente preenchidos pelos Departamentos Acadêmicos ao Departamento de Recursos Materiais, é de seis dias úteis contados a partir do último dia do mês.

§ 2º É de responsabilidade do técnico responsável pelo acompanhamento do uso de reagentes químicos da UFS manter atualizados os mapas mensais, com o controle sobre a utilização dos produtos químicos, bem como sobre o estoque.

§ 3º A não apresentação do mapa mensal implica em advertência formal.

Art. 14. As Unidades deverão manter rigorosamente atualizadas as planilhas (Anexo III) contendo dados dos produtos, quantidade em estoque, bem como seu controle físico.

Art. 15. Qualquer suspeita de desvio de produto químico sujeito a controle e fiscalização pelo Departamento de Polícia Federal deverá ser informada, no prazo máximo de doze horas, ao Departamento de Recursos Materiais.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2011



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 03/2011/CONSU
ANEXO III**

MAPA DE CONTROLE GERAL DE PRODUTOS QUÍMICOS

MÊS/ANO

NOME			
Concentração%	Densidade	Unidade	
		litro	Kg
Estoque Anterior	Produção	Transformação	Utilização
Compras	Vendas	Reciclagem	Reaproveitamento
Importação	Exportação	Perdas	Evaporação
Entradas Diversas	Saídas Diversas		
Observações			

Os campos requeridos são:

1. Nome – Nome do produto controlado.
2. Concentração – Valor de concentração do produto controlado em porcentagem.
3. Densidade – Valor da densidade do produto controlado.
4. Unidade – Unidade de medida do produto controlado.
5. Estoque Anterior – Quantidade existente no estoque no mês anterior.
6. Produção – Quantidade produzida do produto controlado durante o mês.
7. Transformação – Quantidade transformada do produto controlado durante o mês.
8. Utilização – Quantidade de produto controlado utilizado durante o mês.
9. Compras – Quantidade de produto controlado comprado no mês.
10. Vendas – Quantidade de produto controlado vendido durante o mês.
11. Reciclagem – Quantidade reciclada do produto controlado durante o mês.
12. Reaproveitamento – Quantidade de produto controlado reaproveitado durante o mês.
13. Importação – Quantidade de importação efetuada do produto controlado durante o mês.
14. Exportação – Quantidade de exportações efetuadas do produto controlado durante o mês.
15. Perdas – Quantidade de perdas do produto controlado durante o mês.
16. Evaporação – Quantidade de produto perdido por evaporação durante o mês.
17. Entradas diversas – Quantidade de entradas diversas. Aqui são discriminadas as entradas do produto não descritas anteriormente, como doações por exemplo.
18. Saídas diversas – Quantidade de saídas diversas. Devem ser discriminadas todas as saídas não especificadas anteriormente como as vendas no varejo, por exemplo em que as quantidades vendidas são abaixo do controle.
19. Observações – Observações adicionais sobre o produto controlado. As informações neste campo deverão ser prestadas sempre que existirem saídas diversas e entradas diversas e qualquer outra informação considerada pertinente para o esclarecimento de um dos lançamentos efetuados no Demonstrativo Geral.